

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES - DISTRITO LC-1

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA SUPREMACIA DAS NORMAS

Art. 1º. Os dispositivos do Estatuto Padrão para Distrito, da Associação Internacional de Lions Clubes, sempre prevalecerão na hipótese de conflito ou omissão nas normas do estatuto ou regulamento do Distrito.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) da comarca da sede do Distrito é condição para existência no mundo jurídico nacional.

Parágrafo único. Compete ao 1º (primeiro) Secretário do Distrito manter atualizado o registro no RCPJ, bem como fazer registrar, anualmente, a ata de eleição dos novos dirigentes até 30 (trinta) dias após a realização da Convenção onde forem eleitos.

Art. 3º. Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro registrar e manter atualizado o registro do Distrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º Sempre que houver mudança do corpo dirigente, a respectiva ata de eleição, após registro no RCPJ, deverá ser encaminhada à Receita Federal, para a devida atualização do CNPJ, observados os procedimentos daquela repartição.

§ 2º Compete, também, ao 1º (primeiro) Tesoureiro zelar pela regularidade fiscal e parafiscal do Distrito, mesmo que com auxílio de terceiros, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A ocorrência das hipóteses do parágrafo anterior caracteriza violação dos deveres de associado e de dirigente, conforme previsto no Estatuto.

Art. 4º. O Distrito terá como **SLOGAN**: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.

Art. 5º. O **LEMA** do Distrito será: **NÓS SERVIMOS.**

Art. 6º. O Distrito poderá adotar emblema (ou logomarca) próprio, desde que em sua configuração conste o emblema oficial da Associação que é:



§ 1º Quando usado em versão colorida, deverão ser observados os padrões de cores definidos no site da Associação Internacional de Lions Clubes (www.lionsclubs.org), sendo vedada a utilização de versões desatualizadas.

§ 2º O uso do emblema, seja de forma isolada, seja em conjunto com outros elementos gráficos, não pode ser desfigurada, como, por exemplo, nada pode ser escrito sobre ela, a não ser quando usada como "marca d'água".

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O Distrito é constituído por Lions Clubes organizados em conformidade com os dispositivos do Estatuto de Lions Internacional.

Art. 8º. O Lions Clube associado é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Ativos: todos os que têm os direitos e privilégios e que estão sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta.

§ 1º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado do Clube;

§ 2º Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família assim qualificados poderão ser associados ativos em pleno gozo de seus direitos, privilégios e deveres.

§ 3º Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Sócio Estudante, os estudantes qualificados, e jovens adultos poderão ser associados ativos, em pleno gozo de direitos, privilégios e deveres.

II - Forâneos: os que tenham se mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às reuniões do Clube e desejem permanecer como associados e ao qual a diretoria decida conceder esta categoria.

§ 1º Esta classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do Clube.

§ 2º Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos no Clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube local estabelecer, que deverão incluir cotas distritais e internacionais.

§ 3º Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

III – Honorários: os que não sejam associados desta Associação e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este Clube, e ao qual o Clube deseje outorgar uma distinção especial.

§ 1º O Clube pagará as joias e COTAS internacionais e distritais desta categoria de associado, que poderá assistir às reuniões do Clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo.

§ 2º Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

§ 3º O número total de associados honorários não pode exceder 5% (cinco por cento) do total de associados ativos do clube; pode-se permitir um associado honorário adicional por fração.

§ 4º Para efeitos de orientação, o limite mínimo de idade para um associado honorário deverá ser 30 (trinta) anos.

IV – Privilegiados: os integrantes do Clube que tenham sido associados durante 15 (quinze) anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria, não possam prosseguir como associados ativos.

§ 1º O associado privilegiado deverá pagar cotas conforme o clube determinar, valor que deverá incluir cotas distritais e internacionais.

§ 2º O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no Clube, no Distrito, ou cargos internacionais.

§ 3º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

V - Vitalícios: os que tenham mantido a condição de associado ativo durante 20 (vinte) anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, à comunidade ou à Associação, ou qualquer associado do Clube que esteja gravemente enfermo; ou que tenha sido associado ativo durante 15 (quinze) anos ou mais e que tenha pelo menos 70 (setenta) anos de idade.

§ 1º Poderá tornar-se associado vitalício do Clube mediante:

- 1) Recomendação do clube para a associação;
- 2) Pagamento à Associação do valor estipulado pela mesma, efetuado pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas à Associação;
- 3) Aprovação da Diretoria Internacional;

§ 2º Um associado vitalício deverá ter todos os privilégios de um associado ativo, contanto que cumpra com todas as suas obrigações.

§ 3º Um associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro clube, deverá, automaticamente, tornar-se associado vitalício de tal clube;

§ 4º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

VI - Temporários: os que mantêm a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas que residem ou trabalham na comunidade de outro Clube de Lions.

§ 1º Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela.

§ 2º O Clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

§ 3º Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções de Distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

§ 4º O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de Clube, Distrito ou Internacional e nem poderá ser nomeado para comitês do Clube, ou do Distrito, do Distrito Múltiplo ou Internacional através do Clube que o aceitou como associado temporário.

§ 5º Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

VII – Afiliados: as pessoas de destaque na comunidade que, no momento, não podem participar totalmente como associados ativos do Clube, mas que desejam apoiar o Clube e suas iniciativas de serviço comunitário.

§ 1º Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções distritais ou em convenções internacionais.

§ 2º O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no Clube, no Distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito.

§ 3º Um associado afiliado terá que pagar cotas distritais, internacionais e outras cotas adicionais que o Clube local possa cobrar.

§ 4º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Os Dirigentes do Distrito serão:

- o Governador de Distrito;
- o ex-governador de Distrito imediato,
- o primeiro vice-governador;
- o segundo vice-governador;
- o primeiro e 1 (um) segundo secretários;
- o primeiro e 1(um) segundo tesoureiros.
- os Presidentes de Região (se houver)
- os Presidentes de Divisão;

§1º Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

§ 2º O Governador e o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) vice-governadores são eleitos na Convenção Distrital, conforme disposto no capítulo V do Estatuto do Distrito.

§ 3º Os demais dirigentes são de livre escolha do Governador do Distrito.

§ 4º Além das competências atribuídas aos dirigentes distritais pelo Estatuto do Distrito, o Governador poderá definir outras, conforme as necessidades administrativas do Ano Leonístico.

§ 5º O mandato dos dirigentes será de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de julho e término em 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Art. 10. São órgãos deliberativos do Distrito:

- I – Convenção Distrital;
- II – Gabinete Distrital.

§ 1º A Convenção Distrital observará, além do disposto no Estatuto do Distrito, as normas constantes do Regimento Interno das Convenções.

§ 2º Da mesma forma, as Reuniões do Gabinete Distrital, além do disposto no Estatuto do Distrito, serão disciplinadas pelo Regimento do Gabinete Distrital.

Art. 11. São Comitês Distritais:

- I - Comitê Consultivo do Governador de Distrito
- II - Comitê do Gabinete Distrital
- III - Conselho de Governadores do Distrito
- IV - Comitê Honorário do Governador de Distrito (opcional)

Art. 12. Em cada Divisão, o presidente de Divisão e os presidentes, secretários, tesoureiros e os presidentes do comitê de associados dos clubes da Divisão constituirão um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo presidente de Divisão.

§ 1º O comitê deverá realizar a sua 1ª (primeira) reunião na data, horário e local estabelecidos pelo presidente de Divisão, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a 2ª (segunda) reunião no mês de novembro; a 3ª (terceira) no mês de fevereiro ou março; e a 4ª (quarta), aproximadamente 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo.

§ 2º Este comitê servirá para assessorar os presidentes de Divisão, desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador de distrito e ao seu gabinete, por intermédio do presidente de Divisão.

§ 3º São Membros Deliberativos do Comitê Consultivo do Governador com direito a voto:

- I - Presidente de Divisão;
- II - Presidente de Clube;

- III - Secretário de Clube;
- IV - Tesoureiro de Clube;
- V - Presidente do Comitê de Associados.

Art. 13. O Governador de Distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador de Distrito, composto de ex-dirigentes internacionais que sejam sócios em dia com a Associação, pertencentes a clubes do Distrito. Tal comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do Governador de Distrito. Ele funcionará sob a direção do Governador, visando promover a harmonia em todo o Distrito. O presidente deste comitê deverá participar das reuniões de gabinete quando solicitado pelo Governador de Distrito.

Art. 14. O Governador do Distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores, conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito.

Parágrafo único. Tais presidentes de comitê deverão ser membros do gabinete distrital, mas sem direito a voto.

Art. 15. O Distrito terá um Conselho de Governadores, formado por Ex-Governadores associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de 01 (um) Lions Clube do Distrito, que, a critério do Governador, se reunirá quando necessário, especialmente para analisar medidas tendentes a manter a harmonia entre os Clubes e os Associados, cabendo-lhe, ainda, desempenhar funções consultivas sobre assuntos considerados de relevância para o Movimento Leonístico.

Art. 16. Considera-se Ex-Governador aquele que exerceu o cargo em qualquer época e tenha completado seu mandato ou o exercido por mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Art. 17. A receita do Distrito LC-1 é constituída pela taxa distrital cobrada dos clubes que o compõem, pagas semestralmente, referente ao número de associados de cada clube, apurado no informe mensal de junho e dezembro de cada ano, bem como os rendimentos de aplicações financeiras e eventuais doações.

Art. 18. A taxa distrital será paga ao Distrito em 2 (duas) parcelas semestrais, a 1ª (primeira) em julho e a 2ª (segunda) em janeiro de cada ano. A taxa internacional obedecerá ao mesmo critério, sendo que a joia Internacional será paga de uma só vez no ato de fundação do Lions Clube ou da admissão de associado, observando-se o prazo *pró-rata* até o fim do semestre em curso, para ambas as taxas, Distrital e Internacional.

Parágrafo Único: À critério do Governador, a taxa Distrital poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas dentro do semestre a que se referir.

Art. 19. Para a composição da taxa distrital considerar os percentuais de 40% (quarenta por cento) destinados à Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, 9% (nove por cento) destinados ao Fundo de Convenções do Distrito, 1% (um por cento) destinado à Governadoria dos Clubes de Leos do Distrito e 1% (um por cento) destinado à Governadoria dos Clubes Castores do Distrito, bem como o valor fixado pelo Distrito Múltiplo LC.

§ 1º O repasse dos valores destinados à Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, citado neste Artigo, será efetuado no 1º (primeiro) dia útil da semana posterior ao seu recebimento (inciso I, do § 1º, do art. 19), e assim sucessivamente a cada novo crédito ao longo da semestralidade.

§ 2º Da cota destinada às despesas da governadoria, depois de retirados os percentuais discriminados no *caput* deste artigo, será disponibilizado para o 1º (primeiro) vice-governador um percentual de 9% (nove por cento) para as despesas por si efetuadas em

representações oficiais devidamente comprovadas e anexadas às despesas do Governador. Procedimento idêntico será feito com o 2º (segundo) vice-governador, destinando para este a cota de 5% (cinco por cento) do total destinado à governadoria, cumprindo as mesmas regras do 1º (primeiro) vice-governador.

Art. 20. As despesas do Distrito são constituídas por gastos administrativos para manutenção do gabinete do Governador, com salários, encargos sociais e previdenciários de seus funcionários, custos de publicações leonísticas, seminários voltados ao crescimento do Distrito e a preparação/desenvolvimento de líderes, confecção de pins, flâmulas, nominata do Gabinete do Governador e despesas eventuais devidamente comprovadas.

Art. 21. No início do ano leonístico o Governador, através de seu 1º (primeiro) Tesoureiro, deverá elaborar previsão orçamentária, baseada no realizado no ano anterior ao seu mandato, discriminando separadamente as despesas estatutárias, operacionais e eventuais, bem como seus desdobramentos.

Parágrafo único. Esta previsão deverá ser apresentada, no prazo de até 30 dias do início do ano leonístico vigente, tomando-se por base a taxa distrital aprovada e o número de associados do Distrito informado no relatório de junho.

Art. 22. Os percentuais de despesas previstas para cada rubrica devem ser respeitados na execução do orçamento.

Art. 23. Havendo necessidade de alteração em qualquer rubrica superior a 10% (dez por cento) do assinalado na previsão orçamentária, o Governador deverá, na Reunião de Gabinete imediata à alteração, apresentar e justificar os motivos que o levaram a realizar a alteração.

Parágrafo único. O Governador poderá, a qualquer tempo, no uso de suas atribuições, criar rubricas de despesas, bem como propor extinção daquelas que já não se façam necessárias, apresentando-as e justificando-as na 1ª Reunião do Gabinete subsequente.

Art. 24. O Distrito, sob nenhuma hipótese ou justificativa, poderá contrair dívidas ou despesas para serem pagas no ano leonístico seguinte.

Parágrafo único. Havendo necessidade de qualquer liquidação no ano leonístico seguinte, o Governador deverá comunicar ao seu sucessor a necessidade, origem, valor e prazo para pagamento, além de informar a origem dos recursos para a liquidação do mesmo.

Art. 25. Os valores correspondentes à realização da Convenção Distrital serão alocados em conta exclusiva, e seus recursos destinados exclusivamente à realização da Convenção Distrital.

Art. 26. Se o montante arrecadado para a realização da Convenção Distrital, independentemente da espécie e origem dos recursos e da instituição responsável por sua organização, for superior ao total das despesas, o resultado apurado será revertido em favor da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes.

Art. 27. A contribuição semestral para os distritos de Leos e de Castores fica condicionada, estritamente, à apresentação, por parte de seus dirigentes, ao 1º (primeiro) Tesoureiro do Distrito, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior e do orçamento aprovados para a gestão em curso.

Art. 28. Para aplicação da presente distribuição de receitas e despesas do Distrito, será elaborado pelo 1º (primeiro) Tesoureiro do Distrito um Plano de Contas para contabilização de todas as rubricas.

Art. 29. O Tesoureiro do Distrito adotará o regime de caixa único, escriturando todos os documentos e depositando os valores recebidos em contas bancárias do Distrito.

Art. 30. Sempre que o Distrito realizar evento ou campanha em que dele resulte movimentação com arrecadação e pagamento de numerários, oriundos de qualquer fonte, estes deverão ser realizados pelo regime de rateio dentre os participantes, e o resultado financeiro deverá incorporado ao Distrito.

Art. 31. O Ano Leonístico fiscal compreende o período de 1º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

Art. 32. Para a perfeita aplicação das normas estabelecidas para as finanças do Distrito, o Governador indicará três membros efetivos e três membros suplentes para compor o Conselho Fiscal, cujos nomes devem ser referendados na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital.

Art. 33. Todas as despesas efetuadas pelo Governador, 1º (primeiro) Vice-governador e 2º (segundo) Vice-governador, não ressarcidas por Lions Internacional, limitadas aos percentuais previstos no § 2º do Artigo 19, deverão ser comprovadas com documentos oficiais e originais e farão parte da prestação de contas do Distrito.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 34. O Distrito adotará todos os meios acessíveis para manter canais de comunicação eficientes entre seus associados, e incentivará os clubes a adotar a mesma postura, fazendo uso de boletim informativo, escrito ou virtual, redes sociais e outros meios, visando:

- I - Intercâmbio de ideias e estreitamento das relações entre os Lions Clubes e seus associados;
- II - Divulgação dos atos administrativos do Governador do Distrito,
- III - Comunicação das Resoluções do Gabinete Distrital e das Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional;
- IV - Divulgação de informações dos Dirigentes Distritais e dos Lions Clubes;
- V - Transmissão de notícias de caráter administrativo, informativo e doutrinário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Qualquer Clube que não esteja no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o § 1º do Artigo 5º do Estatuto do Distrito, não poderá receber e/ou concorrer a prêmios oferecidos pelo Distrito.

Art. 36. Todas as modificações de caráter normativo introduzidas pelas Convenções do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional ficam automaticamente incorporadas a este Regulamento.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito e o Estatuto de Lions Internacional.

Art. 38. O presente Regulamento entrará em vigor em 01 de julho de 2015.

APROVADO NA CONVENÇÃO DISTRITAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2015

CL Gerson Villela Souto
Secretário Geral da Convenção Extraordinária do Distrito LC-1

CaL Francisca Rodrigues Talarico
Governadora do Distrito LC-1 – AL 2014/2015

Comissão de elaboração da proposta do novo Regulamento Interno:

PDG CL João Roberto Moreira Alves

1º VDG CL Mauricio Eloy R. M. Silva

PDG CL Almir de Castro Campelo

CL Lucino Odorizzi
CL José Paulo Thomé